

Município de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotivos, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total sem franquia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística e Secretaria Municipal de Governo departamento de Serviços, pelo período de 01 (um) ano.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA-PARQUE/GOV/DPTO OBRAS								SEC.	SEC.
CODIG O	ITEM	QUANT VEICUL OS	UND	QUANT. LOCAÇÃ O	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PREÇO MÁXIMO UNIT.	PREÇO MÁXIMO TOTAL	SMIL	SMG/ OBRAS
76891	1	6	UND	72	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICKUP, 1.4 OU SUPERIOR, CABINE SIMPLES, BICOMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO, PREFERENCIALMENTE COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 01 (UM) ANO DE USO, PREFERENCIALMETE 0 KM COM SEGURO TOTAL.	R\$ 3.407,63	R\$ 245.349,36	4	2
76892	2	2	UND	24	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, 1.4 OU SUPERIOR, (TIPO PERUA), CAPACIDADE MÍNIMA DE 07 LUGARES, BICOMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO, PREFERENCIALMENTE COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 01 (UM) ANO DE USO, PREFERENCIALMETE 0 KM COM SEGURO TOTAL.	R\$ 5.425,48	R\$ 130.211,52	1	1
76893	3	6	UND	72	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP 5 PASSAGEIROS, 4 PORTAS, 1.2 OU SUPERIOR, POTÊNCIA MÍNIMA 132 CV, FLEX, TRACÇÃO 4X2, RODAS MÍNIMO ARO 16, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 600 KG, PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 01 (UM) ANO DE USO,	R\$ 5.395,83	R\$ 388.499,76	3	3

Rua Padre Casemiro, 425, Vila Rio Branco CEP 84.172-030 Tel (42) 2122-5083
CNPJ: 77.001.311/0001-08 – site: www.castro.pr.gov.br – e-mail: pqm@castro.pr.gov.br



Município de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística

					PREFERENCIALMENTE 0 KM, COM SEGURO TOTAL.				
						TOTAL	R\$ 764.060,64		

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS

Modalidade Contrato.

Pregão eletrônico.

Deverão ser observados os seguintes requisitos abaixo quanto ao cumprimento dos serviços:

3.1 Os veículos deverão ser preferencialmente na cor branca e/ou prata, ano e modelo de fabricação mínimo 2025 ou 0 km, com seguro total.

3.2 Todos os veículos bem como seus equipamentos deverão estar em boas condições de funcionamento e conservação, sendo necessária prévia avaliação e aprovação do Fiscal do Contrato.

3.3 O serviço deverá ser executado no prazo de 01 (um) ano, em viagens dentro e fora do perímetro de Castro.

3.4 A empresa bem como seus veículos deverá obedecer todas as normas do CONTRAN.

3.5 Os veículos deverão permanecer a disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística em tempo integral, ou seja, 24(vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de vigência do contrato.

3.6 A **DETENTORA** deve assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, inclusive com pessoal, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste processo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo contratante.

3.7 Quanto as infrações de trânsito, a contratante será responsável por eventuais pagamentos de multas e demais penalidades decorrentes destas, tendo em vista



Município de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística

que os condutores dos veículos serão servidores públicos do quadro de funcionários desta Administração Pública, onde estes serão identificados e apresentados diante dos órgãos competentes, conforme forma e prazos previstos pela legislação vigente.

3.8 Quanto ao reajuste de valor, partindo da data da efetiva contratação, somente será concedido reajuste após 01 (um) ano, no caso de aditamento contratual, sendo que este será concedido através de correção monetária pelo índice INPC-IBGE sob forma de moeda corrente, através de solicitação formal da empresa contratada mediante justificativas e comprovações que serão analisadas juridicamente para título da concessão ou não do reajuste.

3.9 A **DETENTORA** deverá pelo preço proposto fornecer seguro total, franquia, incluindo roubo, incêndio, colisão e cobertura de terceiros e quaisquer outras despesas decorrentes da propriedade de uso do veículo, IPVA, Licenciamento e DPVAT.

3.10 Havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos, o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta da contratada, a quilometragem solicitada é livre, no entanto, para fins de cálculo, pois não conseguimos precisar com exatidão, aproximamos 1.600 km/mês em média.

3.11 Todos os consertos, reparos, manutenção curativa e preventiva, peças, lubrificantes e lavagem semanal (com aspiração, limpeza interna e lavagem externa com uso de produtos adequados) dos veículos serão de responsabilidade da empresa vencedora.

3.12 Aos veículos locados, após vistoriados e liberados pelo fiscal do contrato, receberão em ambos os seus lados adesivos com log da Prefeitura Municipal de Castro, identificando que os mesmos, a adesivagem fica por conta da contratante.

3.13 A Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística, reserva-se o direito de efetuar sempre que for necessário, para verificação do desempenho dos veículos, podendo solicitar da contratada a substituição imediata daqueles veículos que não estejam atendendo ao contrato.

3.14 No caso de revisões/manutenção obrigatórias pelo fabricante, a contratada obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado, no máximo no prazo de 24 (vinte quatro) horas;



Município de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística

3.14.1 No caso do veículo não ser substituído no prazo indicado no item anterior, será descontado o valor do dia/horas parado na próxima fatura mensal.

3.15 A empresa contratada tem até 48 (quarenta e oito) horas para substituir, ou solucionar o problema, de veículo impossibilitado de executar suas atividades, a partir da notificação da contratante que deverá ser realizada por memorando, ofício, e-mail ou mensagem via aplicativos de celulares.

3.16 A **DETENTORA** deverá observar no decorrer das contratações decorrentes do contrato, os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

3.17 Os veículos a serem locados deverão ser entregues no pátio do Parque de Máquinas, Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística, cabendo as despesas com transporte, pedágio e combustível a encargo da detentora da licitação.

3.18 A **DETENTORA** quanto a solicitação de serviço de borracharia (conserto, vulcanização ou substituição de pneus), deverá ser providenciado imediato a partir da notificação, realizada por memorando, ofício, e-mail ou mensagem via aplicativos de celulares.

3.19 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

3.20 A Administração do Município de Castro não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, subordinados.

3.21 Caso haja discordância entre o descritivo dos itens deste Termo de Referência e a plataforma do banco de preços, prevalecerá o descritivo constante neste Termo de Referência.

4. DA JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação deve-se a necessidade de realização de tarefas precípuas no atendimento aos constantes deslocamentos na área urbana e rural do



Município de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística

município, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as deficiências identificadas, uma vez que a Frota Municipal é insuficiente para atender as demandas.

4.2 Portanto, ao optar pela alternativa da locação de veículos, essa Secretaria transfere para a empresa terceirizada não só a responsabilidade pela execução dos serviços, mas também uma série de outros serviços e controles agregados que, somados, implicam custos significativos, por já estarem incorporados ao aluguel dos veículos tornando esta alternativa muito mais atrativa e prestigiando o princípio da economicidade.

4.3 Assim ter-se-á maior garantia do seguimento das ações administrativas, dando uma melhor resposta às necessidades de mobilidade. Tendo em vista o vencimento do contrato anterior e a necessidade de uma nova contratação para o fornecimento do objeto citado.

5. FORMA, PRAZO E LOCAL:

5.1 A empresa detentora da licitação terá um prazo máximo de até 10 **(dez) dias úteis** para a entrega dos veículos, após a emissão da nota de empenho encaminhada através de e-mail pela contratada.

5.2 Os veículos a serem locados deverão ser entregues no pátio do Parque de Máquinas, Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística, cabendo as despesas com transporte, pedágio e combustível a encargo da detentora da licitação.

5.3 No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a contratada obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado;

5.4 Os veículos deverão permanecer a disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística em tempo integral, ou seja, 24(vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de vigência do contrato.

5.5 O prazo de execução do CONTRATO será 01 (um) ano contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado, suprimido ou rescindido, conforme lei 14.133/2021.



Município de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística

5.6 O prazo para envio das faturas deverão ser de no máximo até o dia 10 (dez) dias, do mês subsequente.

5.7 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, a critério da administração, se mantida a vantajosidade e com anuência da empresa contratada na forma da Lei Federal 14.133/2021, por até os limites da Lei.

5.8 Os valores acima poderão ser corrigidos pelo índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme legislação (Lei 14.133/2021).

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 Os veículos a serem locados deverão ser entregues no pátio do Parque de Máquinas, Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística, cabendo as despesas com transporte, pedágio e combustível a encargo da detentora da licitação.

6.2 Todos os veículos bem como seus equipamentos deverão estar em boas condições de funcionamento e conservação, sendo necessária prévia avaliação e aprovação do Fiscal do Contrato.

6.3 A Administração do Município de Castro não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, subordinados.

6.4 Aos veículos locados, após vistoriados e liberados pelo fiscal do contrato, receberão em ambos os seus lados adesivos log da Prefeitura Municipal de Castro, identificando que os mesmos, a adesivagem fica por conta da contratante.

7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Atendendo às exigências contidas no art. 8º e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº1428/2023 e resolução nº 01/2024, serão designados pelas autoridades competentes dos respectivos órgãos, servidores para acompanhamento a execução do contrato, como representante desta Administração:

7.2 Gestores e Fiscais

Rua Padre Casemiro, 425, Vila Rio Branco CEP 84.172-030 Tel (42) 2122-5083
CNPJ: 77.001.311/0001-08 – site: www.castro.pr.gov.br – e-mail: pqm@castro.pr.gov.br



Município de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística

Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística:

Gestor Titular: Rodrigo da Silva Bueno

Cargo: Assessor de Infraestrutura do Interior e Logística

Matrícula: 9697578

Email: pqm@castro.pr.gov.br

Fone: 042-2122-5085

Fiscal Titular: Marcos voos

Cargo: Diretor de Vias Rurais

Matrícula: 9911

Email: pqm@castro.pr.gov.br

Fone: 042-2122-5084

Secretaria Municipal de Governo Departamento de Serviços

Gestor Titular: Sandro Marcos Kiel

Cargo: Assessor Especial de Serviços

Matrícula: 857548

Email: obras@castro.pr.gov.br

Fone: 042-2122-5537

Fiscal Titular: Kelly Adrielle Oliveira da Luz

Cargo: Agente Administrativo

Matrícula: 36628

Email: dpto.servicos@castro.pr.gov.br

Fone: 042-2122-5537

7.3 O presente Termo de Referência acompanha Declaração de Gestão e Fiscalização de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal substituto, Sendo que os ordenadores

Rua Padre Casemiro, 425, Vila Rio Branco CEP 84.172-030 Tel (42) 2122-5083

**CNPJ: 77.001.311/0001-08 – site: www.castro.pr.gov.br – e-mail:
pqm@castro.pr.gov.br**



Município de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística

de despesa deverão manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e fiscal do contrato.

7.4 A atualização, será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

7.5 A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021

7.6 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

7.7 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

7.8 À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

7.9 O fiscal do contrato será responsável por todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.10 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos art. 117 da Lei 14.133/2021, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei.



Município de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística

7.11 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente fiscalizador serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art.117, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021

7.12 A Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no Art.90 § 7 observando os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo, da Lei Federal nº. 14.133/2021

8. DA GARANTIA SERVIÇOS:

8.1 Fornecer os veículos em boas condições de funcionamento e conservação.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto, estabelecidas neste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto do presente processo, compreendendo os requisitos relacionados:

10. QUANTITATIVOS:

10.1 Estimativas das quantidades tem como base a demanda apresentada em contratos anteriores correspondendo às necessidades de aquisição desta e demais secretarias;

11 ESTIMATIVA DE CUSTOS

11.1 O valor referencial do serviço a ser contratado conforme orçamento em anexo é de R\$ 764.060,64 (Setecentos sessenta e quatro mil e sessenta reais e sessenta e quatro centavos)

12. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

12.1 O critério de avaliação a ser adotado deverá ser o de menor preço por ITEM.



13. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será feito através de recursos livres, mediante apresentação nota de empenho e nota fiscal.

13.2 O pagamento da locação se dará por valor fixo mensal e será efetuado em até 10 (dez) dias úteis do lançamento da nota fiscal no setor contábil/financeiro, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, mediante ordem bancária na conta-corrente indicada pela contratada.

13.3 Para efetuar os pagamentos, as notas fiscais deverão conter as seguintes informações Nº pregão, Nº ordem de compra, número de empenho, valor IR, dados bancários para depósito. Na falta dos dados citados será necessário complemento com carta de correção da referida nota, ou substituição da mesma.

13.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES:

14.1 São obrigações da CONTRATADA, na prestação dos serviços:

- a) Proceder a realização do serviço, em conformidade com o quantitativo e as especificações constantes no presente Termo de Referência e da sua proposta comercial.
- b) Disponibilizar os veículos até 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da nota de empenho, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo fiscal do contrato, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE;
- c) Manter regularizada a documentação do veículo;
- d) Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;
- e) Substituir veículos, durante o período de contratação, com mais de 2 (dois) anos de uso, sem prejuízo;



Município de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística

- f) Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição.
- g) Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega de materiais, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.
- i) Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos serviços.
- j) A contratada responderá por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, subordinados.

14.2 DA CONTRATANTE:

14.2.1 São obrigações da contratante:

14.2.1 Exercer a fiscalização do serviço de pessoa jurídica anteriormente especificado item 7.2.

- a) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- b) Proceder aos pagamentos devidos à empresa vencedora.
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, relacionadas à execução do contrato;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- e) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos Comprovantes de Transações de Despesas de cada despesa efetuada;
- f) Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos recebidos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- h) Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas

Rua Padre Casemiro, 425, Vila Rio Branco CEP 84.172-030 Tel (42) 2122-5083

CNPJ: 77.001.311/0001-08 – site: www.castro.pr.gov.br – e-mail: pqm@castro.pr.gov.br



especificações.

i) Aplicar à empresa vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



Município de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Município de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística

13.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

236-10.001.2016.33390330000000000000.00000000

Castro, 02 de julho de 2026

Elaborado por: Rivadir Machado Martins

Matrícula: 10545

Cargo: Tecnólogo em Gestão Pública

Rua Padre Casemiro, 425, Vila Rio Branco CEP 84.172-030 Tel (42) 2122-5083

CNPJ: 77.001.311/0001-08 – site: www.castro.pr.gov.br – e-mail: pqm@castro.pr.gov.br



Município de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística

Rivadir Machado Martins

Atenciosamente:

Eleandro Campos Pereira

Secretário Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística

Matrícula: 81768

ASSINATURAS DOS FISCAIS

Fiscal Titular: Marcos Voos

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS



Município de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística

Gestor Titular: Sandro Marcos Kiel

Fiscal Titular: Kelly Adriele Oliveira da Luz

Rua Padre Casemiro, 425, Vila Rio Branco CEP 84.172-030 Tel (42) 2122-5083
CNPJ: 77.001.311/0001-08 – site: www.castro.pr.gov.br – e-mail: pqm@castro.pr.gov.br

